



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199019

MODALIDADE:	TOMADA DE PREÇOS
PROCESSO Nº:	2202.01/2019
TIPO DE ALTERAÇÃO:	PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ E A EMPRESA MÁRICA GEANNE ARAÚJO CELESTINO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ - CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Otacílio Martins Rocha, Nº 250 – Monsenhor Edson, Acaraú/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.346.843/0001-70, neste ato representada pelo respectivo Presidente, Sr. **JOSE EDILSON ARAÚJO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ LTDA - ME**, com endereço sito à Rua José Gifone da Silveira, nº 1735, Centro, cidade de Acaraú(CE), CEP: 62.580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.739.613/0002-14, representado por **MÁRCIA GEANNE ARAÚJO CELESTINO**, portadora do CPF nº 905.362.153-91, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 2202.01/2019**, cujo objeto foi **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO RADIOFÔNICA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM) DE NOTAS, COMUNICADOS, MATÉRIAS INSTITUCIONAIS E TRANSMISSÃO AO VIVO DE TODAS AS SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, tendo **vigência de 31 de Outubro de 2021 até 30 Setembro de 2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do Presidente; O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



3.2 - Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, verificado pela fiscalização realizada pela câmara municipal, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo ao legislativo, pois trata-se de serviços considerados contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

3.3 - Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica. O que vai de encontro com a necessidade por parte da CÂMARA MUNICIPAL de continuidade dos serviços prestados.

3.4 - A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

3.5 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao legislativo, combinado com o princípio da economicidade, a CONTRATANTE resolve prorrogar o referido contrato pelo período de 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLAUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 29 de Outubro de 2021.

JOSE EDILSON ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ACARAÚ
CONTRATANTE

MÁRCIA GEANNE ARAÚJO CELESTINO
SISTEMA DE RÁDIO JORNAL CULTURA DO CEARÁ
LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
NOME:
CPF:

02. _____
NOME:
CPF: